

Proc. Administrativo 24.951/2023

De: Nelaine A. - SMS-ADM

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

Data: 12/09/2023 às 14:23:14

Setores envolvidos:

GP, GP-AJ, SMS-ADM, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA

ADITIVO PRAZO E META - CONT. 1047 - GRACIANE BARBOZA DA SILVA

Vimos por meio deste, solicitar aditivo de PRAZO e META por mais 12 (doze) meses, a partir de seu vencimento, ao contrato **1047 - GRACIANE BARBOZA DA SILVA, Inex. 92/2022**.

Segue em anexo documentos e concordância da empresa.

—

Nelaine Dutra Alves

Ag. Administrativo

Fone: (46) 3520-2311

Secretaria Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão

Anexos:

CONCORDANCIA_INSTITUTO_ABRACO.pdf

CONT_1047_GRACIANE_BARBOZA_DA_SILVA.pdf

FEDERAL_INSTITUTO_ABRACO.pdf

FGTS_INSTITUTO_ABRACO.pdf

TRABALHISTA_INSTITUTO_ABRACO.pdf



Q Pesquisar e-mail



Escrever

- Caixa de entrada 8
- Com estrela
- Adiados
- Enviados
- Rascunhos 4
- Mais

Marcadores

Processo inexigibilidade 92/2022 de 13/10/2022 - aditivo do contrato Caixa de en

G Graciane barbosa
boa tarde Processo inexigibilidade 92/2022 de 13/10/2022 - aditivo do contrato como proceder para pedir um aditivo - de contrato

S Sec. Saúde Fco. Beltrão
Podemos proceder o aditivo de prazo para mais 12 meses, sem reajuste dos valores?

G Graciane barbosa
para mim
sim pode ser

Responder Encaminhar



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 1047/2022, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa GRACIANE BARBOZA DA SILVA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, GRACIANE BARBOZA DA SILVA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.378.428/0001-12, com sede na Rua Vereador Romeu Lauro Werlang, 676,sala12, CEP: 85601020, centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, representada neste ato pela senhora GRACIANE BARBOZA DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 086.596.319-35 e portadora de RG nº 10.819.526-6-SESP-PR, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da inexigibilidade de licitação nº 92/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços especializados de plano terapêutico no método da terapia ABA - Análise do Comportamento Aplicada, ciência da aprendizagem para atendimento de pacientes com transtorno do espectro do autismo, em nível de suporte alto e grau severo, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	84073	PSICÓLOGA ABA	Hora	200,00	130,00	26.000,00
2	84074	FONOAUDIÓLOGA ABA/PECS	Hora	200,00	120,00	24.000,00
3	84075	TERAPEUTA ABA	Hora	380,00	120,00	45.600,00
4	84076	ASSISTENTE TERAPÊUTICA ABA	Hora	1.440,00	20,00	28.800,00
5	84077	SUPERVISÃO MENSAL ABA	SERVIÇO	24,00	200,00	4.800,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao processo de inexigibilidade nº 92/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 129.200,00 (cento e vinte e nove mil e duzentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor pelo qual será contratado o objeto não será atualizado até o final do prazo previsto para execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal acompanhada pela Ordem de Serviço (quando houver), devidamente assinadas pelo fiscal designado pelo Município, acompanhada das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a inexigibilidade de licitação 92/2022e consequente contrato, são oriundos da receita vinculada a E.C. 29/00.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será realizado pelo CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO - Os recursos orçamentários estão previstos na conta:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5880	08.006.10.302.1001.2049	0	3.3.90.39.50.30	Do Exercício

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da Contratada e da quitação da Dívida Ativa da União.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados nas dependências da CONTRATADA - INSTITUTO ABRAÇO, localizada na Rua Romeu Lauro Werlang, 676, Centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses de acordo com o art. 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93 e observado o Parágrafo Quarto, do mesmo artigo da lei retro mencionada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1- DA CONTRATADA:

- Cumprir todas as obrigações constantes neste contrato e na sua proposta, assumindo, exclusivamente, seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- Encaminhar mensalmente a relatório até o dia 05 (cinco) de cada mês, para a conferência do Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, acompanhado de descritivo contendo o nome de paciente, quantidade de horas executadas em cada especialidade e assinatura do responsável pela criança em todas as sessões.
- Emitir nota fiscal, após solicitação pelo Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, através da Nota de Empenho.
- Os pagamentos serão efetuados com o envio da nota fiscal. Na nota fiscal deverá obrigatoriamente constar o número da inexigibilidade e número do contrato da prestação de serviço.
- Não poderá cobrar do paciente qualquer valor adicional para a realização das sessões.
- Manter em dia sua vida fiscal, mantendo sempre atualizadas as certidões negativas de Débitos Federais, negativa Trabalhista e FGTS.

2 - DO CONTRATANTE:

- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seu serviço dentro das normas técnicas.
- Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- c) Efetuar vistorias nas instalações da CONTRATADA ou realizar questionamentos formalizados para análise sempre que entender necessário em casos de denúncias, reclamações do usuário.
- d) Efetuar os pagamentos em tempo hábil, após a conferência do Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde.
- e) O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA diretamente com os responsáveis pelo usuário, não constantes no contrato, bem como por qualquer dano causado ao usuário em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subseqüentes e demais legislações pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA NONA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no processo de inexigibilidade nº 92/2022 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão deste instrumento será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

A fiscalização da execução do presente contrato ficará a cargo da servidora CARLA ROSANGELA BURATTO SCHROEDER, da Secretaria Municipal de Saúde, CPF nº 880.763.269-15, telefone (46) 3520-2311.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 19 de outubro de 2022.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

GRACIANE BARBOZA DA SILVA

CONTRATADA
GRACIANE BARBOZA DA SILVA
CPF 086.596.319-35

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MANOEL BREZOLIN



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GRACIANE BARBOZA DA SILVA
CNPJ: 42.378.428/0001-12

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:47:56 do dia 01/08/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/01/2024.

Código de controle da certidão: **8CB3.EB80.BAAA.1197**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 42.378.428/0001-12
Razão Social: GRACIANE BARBOZA DA SILVA
Endereço: AV JULIO ASSIS CAVALHEIRO / CENTRO / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85601-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/09/2023 a 08/10/2023

Certificação Número: 2023090902175932849107

Informação obtida em 12/09/2023 09:52:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GRACIANE BARBOZA DA SILVA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 42.378.428/0001-12

Certidão nº: 47944259/2023

Expedição: 12/09/2023, às 09:52:54

Validade: 10/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GRACIANE BARBOZA DA SILVA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **42.378.428/0001-12**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Proc. Administrativo 1- 24.951/2023

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

Data: 12/09/2023 às 15:24:27

BOA TARDE

SEGUE ADITIVO DE PRAZO E META PARA ANALISE E PARECER JURIDICO.

OBRIGADA

—

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Proc. Administrativo 2- 24.951/2023

De: Camila B. - SMA-PGM-JEA

Para: GP-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 13/09/2023 às 17:08:49

Setores envolvidos:

GP-AJ, SMS-ADM, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA

ADITIVO PRAZO E META - CONT. 1047 - GRACIANE BARBOZA DA SILVA

Segue parecer jurídico.

Att

—

Camila Slongo Pegoraro Bõnte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_1050_2023_Proc_24951_Aditivo_de_Prazo_servicos_continuos_plano_terapeutico_no_metodo_da_terapia_ABA_Graciane_B



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 1050/2023

PROCESSO N.º : 24951/2023
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADO : GRACIANE BARBOZA DA SILVA
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRAZO

1 RELATÓRIO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde de prorrogação de prazo em 12 (doze) meses ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 1047/2022 (Inexigibilidade n.º 92/2022), firmado com a empresa acima nominada, que tem por objeto a prestação de serviços especializados de plano terapêutico no método da terapia ABA - Análise do Comportamento Aplicada, ciência da aprendizagem para atendimento de pacientes com transtorno do espectro do autismo, em nível de suporte alto e grau severo.

O processo veio acompanhado de cópia do Contrato, concordância da contratada e Certidões Negativas.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Os contratos sob exame são de prestação continuada, cujo núcleo central do seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podendo ter seu prazo prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante aditamento, consoante o disposto no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93¹.

Referidos contratos administrativos são cumpridos sem descontinuidade, de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos ao Município. Por tais motivos se prolongam no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período longo.

Aqui o prazo é condição essencial, pois inexistente um objeto específico a ser prestado ou entregue, mas uma sucessão de atos ininterruptos que não se exaurem, restando à Administração Pública, observado o prazo máximo de 60 meses, especificar quanto tempo o serviço objeto do contrato será prestado pela mesma empresa, sem realizar-se novo procedimento licitatório.

¹ Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Ademais, deve-se obedecer a certas formalidades, como a previsão no ato convocatório quanto à possibilidade de prorrogação do contrato, a justificativa prévia e por escrito da necessidade de se prorrogar e, por fim, a autorização, também por escrito, da autoridade competente que atua no processo administrativo.

Segundo a melhor jurisprudência², os serviços continuados possuem como principais características:

- visam atender necessidades permanentes da Administração;
- são instrumentais, auxiliares ou acessórios, ou seja, constituem atividade de apoio, a fim de que a Administração possa cumprir sua missão institucional;
- o produto esperado não se exaure em período predeterminado;
- pressupõem vigência da contratação por mais de um exercício financeiro;
- constituem obrigações de fazer.

O Professor Carlos Pinto Coelho Motta³ traz uma definição de serviços contínuos, que são, em tese, aqueles que não possam ser interrompidos; fazem-se sucessivamente, sem solução de continuidade, até sem exaurimento ou conclusão do objetivo. A exemplo temos: limpeza, conservação, manutenção, vigilância, segurança, transporte de valores, cargas ou passageiros.

Conclui-se que os serviços de plano terapêutico podem ser enquadrados na categoria de serviços a serem executados de forma contínua, visto que são essenciais para os serviços de saúde à população e sua interrupção traria transtornos à municipalidade, admitindo-se que a contratação seja prorrogada por iguais e sucessivos períodos com limitação de 60 (sessenta) meses.

As sucessivas prorrogações que poderão ocorrer para o mesmo contrato estão restringidas ao período máximo de 05 (cinco) anos, restando claro que após, caso não seja necessário prorrogar excepcionalmente conforme disposto no § 4º do art. 57, deve-se realizar novo procedimento licitatório com vistas a melhores preços e condições.

Assim, o período máximo que um contrato pode obter, contando com a prorrogação, é de 60 meses. Ou seja, este prazo é contado incluindo o prazo previsto no contrato e o prazo das prorrogações posteriores. Da análise dos autos, verifica-se que os não houve aditivos de prorrogação de prazo.

Por fim, verifica-se que o prazo de vigência dos contratos finda em 19/10/2023 ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 12/09/2023, operando-se a tempestividade do direito de repactuar.

3 CONCLUSÃO

² Acórdão nº. 1.136/2002 – TCU – Plenário.

³ *In*: Eficácia nas Licitações e Contratos. Editora Del Rey: 2011.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo DEFERIMENTO do pedido de prorrogação da vigência em 12 (doze) meses ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 1047/2022 (Inexigibilidade n.º 92/2022), firmado com a empresa **GRACIANE BARBOZA DA SILVA**. De consequência, recomenda-se:

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,⁴ da Lei n.º 8.666/1993;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,⁵ da Lei Orgânica Municipal;

(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 12 (doze) meses pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993).

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 13 de setembro de 2023.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

⁴ “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

⁵ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B447-D897-00D1-EB2D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 13/09/2023 17:09:13 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/B447-D897-00D1-EB2D>

Proc. Administrativo 3- 24.951/2023

De: Lucas F. - GP-AJ

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

Data: 15/09/2023 às 08:29:01

prazo tratamento terapêutico método ABA

–

Lucas Felberg

Assessor Jurídico

Anexos:

despacho_533_2023_graciane.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Cleber Fontana	18/09/2023 16:15:21	1Doc	MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO CNPJ 77.816.5...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **829E-EE40-3529-C202**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 533/2023

PROCESSO N.º : 24.954/2023
REQUERENTE : SECRETARIA DE SAÚDE
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 1.042/2022 – INEXIGIBILIDADE N.º 092/2022
OBJETO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PLANO TERAPÊUTICO NO MÉTODO DA TERAPIA ABA - ANÁLISE DO COMPORTAMENTO APLICADA, CIÊNCIA DA APRENDIZAGEM PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO, EM NÍVEL DE SUPORTE ALTO E GRAU SEVERO
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo ao Contrato n.º 1.042/2022, referente à prestação de serviços especializados de plano terapêutico no método da terapia ABA - Análise do Comportamento Aplicada, ciência da aprendizagem para atendimento de pacientes com transtorno do espectro do autismo, em nível de suporte alto e grau severo.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, contrato de prestação de serviços, certidões e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 1.050/2023, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo, prorrogando o prazo do contrato, por 12 (doze) meses.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 14 de setembro de 2023.

Cleber Fontana
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 829E-EE40-3529-C202

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER
FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 18/09/2023 16:05:09 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/829E-EE40-3529-C202>

Proc. Administrativo 4- 24.951/2023

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: -

Data: 20/09/2023 às 14:44:31

BOA TARDE

EM ANEXO: 1º TERMO DE ADITIVO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1047/2022 INEXIGIBILIDADE Nº 92/2022,

PARA FINS DE ARQUIVAMENTO.

OBRIGADA

—

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Anexos:

ADITIVO_N_1_PRAZO_E_VALOR_CONT_1047_2022_GRACIANE_BARBOZA_DA_SILVA.pdf
PUBLICACAO_1_CONT_1047_2022.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

1º TERMO DE ADITIVO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1047/2022 INEXIGIBILIDADE Nº 92/2022

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa GRACIANE BARBOZA DA SILVA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: GRACIANE BARBOZA DA SILVA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.378.428/0001-12, com sede na Rua Vereador Romeu Lauro Werlang, 676, sala12, CEP: 85601020, centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços especializados de plano terapêutico no método da terapia ABA - Análise do Comportamento Aplicada, ciência da aprendizagem para atendimento de pacientes com transtorno do espectro do autismo, em nível de suporte alto e grau severo.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria de Saúde a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento da solicitação de prorrogação do prazo ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo Nº 24.951/2023.

CLAUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até a data de 28 de outubro de 2024.

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	84073	PSICÓLOGA ABA	Hora	200,00	130,00	26.000,00
2	84074	FONOAUDIÓLOGA ABA/PECS	Hora	200,00	120,00	24.000,00
3	84075	TERAPEUTA ABA	Hora	380,00	120,00	45.600,00
4	84076	ASSISTENTE TERAPÊUTICA ABA	Hora	1.440,00	20,00	28.800,00
5	84077	SUPERVISÃO MENSAL ABA	SERVIÇO	24,00	200,00	4.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 18 de setembro de 2023.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

GRACIANE BARBOZA DA SILVA
CONTRATADA
GRACIANE BARBOZA DA SILVA
CPF 086.596.319-35

D	A	A	E	D	B	C	B	E	C
OPERADOR DE MAQUINAS RODOVIARIAS									
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
E	A	B	D	C	B	D	A	E	C
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	C	A	E	B	B	E	C	D	D
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
D	A	B	A	E	D	C	D	E	B
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
B	A	E	A	D	A	B	C	E	C
SECRETÁRIO ESCOLAR									
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
E	A	B	D	C	B	D	A	E	C
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	C	A	E	B	B	E	C	D	D
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
D	A	B	A	E	D	C	D	E	B
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
C	D	A	B	E	B	A	B	D	C
SERVENTE									
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
E	A	B	D	C	B	D	A	E	C
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	C	A	E	B	B	E	C	D	D
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
D	A	B	A	E	D	C	D	E	B
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
B	C	D	E	C	A	D	E	B	A
LEGENDA:									
*	QUESTÃO ANULADA								
**	QUESTÃO ALTERADA								

Foz do Jordão-PR, 20 de setembro de 2023.

FATIMA M.M. ALMEIDA MACEDO

Presidente Da Comissão

Decreto 008/2022

Publicado por:
Joselaine Presa
Código Identificador:2BBC59F2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa CLAUDIO AGOSTINETTO LTDA.

ESPÉCIE: Contrato de Fornecimento de Mercadorias nº 988/2023 – Pregão Nº 080/2023.

OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios não perecíveis para o Programa Nacional de Alimentação Escolar, para atendimento das unidades educacionais da rede municipal e ensino do Município de Francisco Beltrão – PR.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria de Administração, a Procuradoria Jurídica

opinou pelo deferimento de aditivo de meta ao item 04 lote 01 do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 25.215/2023.

ADITIVO: A CONTRATADA fornecerá além do previsto no contrato original, o produto abaixo especificado:

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Un	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
001	4	87859	CARNE BOVINA MOIDA (ACÉM) de segunda, com cor e odor característicos, limpas, suas condições deverão estar de acordo com as normas do RIISPOA e ANVISA, tendo inspeção do SIM, SIP ou SIF, não possuir as características PSE e DFD. Deverá ser transportado em carros fechados refrigerados, em embalagens e temperaturas adequadas. O produto deverá apresentar validade máxima de 30 dias a partir da data de entrega. Embalagem em polietileno atóxico contendo externamente os dados de identificação e procedência, o local de origem do produto, peso, data de embalagem e data de validade, entre 1 e 2 kg. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes da validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas.	NOVICARNE	Kg	1.850,00	23,99	44.381,50

Francisco Beltrão, 19 de setembro de 2023.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:3FD397C7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa GRACIANE BARBOZA DA SILVA.

ESPECIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 1047/2022 – Inexigibilidade nº 92/2022.

OBJETO: Prestação de serviços especializados de plano terapêutico no método da terapia ABA - Análise do Comportamento Aplicada, ciência da aprendizagem para atendimento de pacientes com transtorno do espectro do autismo, em nível de suporte alto e grau severo.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria de Saúde a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento da solicitação de prorrogação do prazo ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo Nº 24.951/2023.

ADITIVO: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até a data de 28 de outubro de 2024.

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	84073	PSICÓLOGA ABA	Hora	200,00	130,00	26.000,00
2	84074	FONOAUDIÓLOGA ABA/PECS	Hora	200,00	120,00	24.000,00
3	84075	TERAPEUTA ABA	Hora	380,00	120,00	45.600,00
4	84076	ASSISTENTE TERAPÊUTICA ABA	Hora	1.440,00	20,00	28.800,00
5	84077	SUPERVISÃO MENSAL ABA	SERVIÇO	24,00	200,00	4.800,00

Francisco Beltrão, 18 de setembro de 2023.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:77A89FF9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE ADITIVO

A Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa CLARO S/A.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 742/2021 – PREGÃO Nº 132/2021.

OBJETO: Prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), área de registro Francisco Beltrão – PR, nas modalidades local, longa distância nacional, com facilidade de roaming nacional automático (voz e dados), com acesso à internet e o fornecimento de aparelhos smartphones habilitados em regime de comodato, com faturamento pós-pago, para atender as necessidades da administração municipal.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 24.630/2023.

ADITIVO: Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 17 setembro de 2024, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Especificação	Quantidade	Quantidade de linhas/aparelhos	Unidade	Valor unitário mensal R\$	Valor total mensal R\$	Valor total R\$
1	76975	SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP, QUE POSSUA OUTORGA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (ANATEL).	12	130	MÊS	19,90	2.587,00	31.044,00
2	76975	SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP, QUE POSSUA OUTORGA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (ANATEL).	12	50	MES	58,33	2.916,50	34.998,00
VALOR TOTAL								66.042,00

Francisco Beltrão, 18 de setembro de 2023.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:F0625035

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE ADITIVO

A Secretário Municipal da Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato de Termo Aditivo de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa CABANHA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA – ME.

ESPÉCIE: Contrato de Locação nº 726/2021 – Dispensa de Licitação nº 87/2021.

OBJETO: Locação do imóvel composto por sala comercial medindo aproximadamente 300m2, localizada na Rua Antonina, nº 703, centro, sobre o lote nº 20 da quadra nº 269, matrícula nº 20.190 do Registro de Imóveis 1º Ofício, para instalação da Biblioteca Municipal.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 24.681/2023.

ADITIVO: Fica prorrogado o prazo de locação por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 12 de setembro de 2024, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Objeto	Valor mensal R\$	UN	QTD	Valor total R\$
01	78054	. Locação do imóvel composto por sala comercial medindo aproximadamente 300m2, localizada na Rua Antonina nº 703, Centro, sobre o lote nº 20 da quadra nº 269, matrícula nº 20.190 do Registro de Imóveis 1º Ofício, para instalação da Biblioteca Municipal, pelo período de 12 meses.	4.886,55	Mês	12	58.638,60

Francisco Beltrão, 12 de setembro de 2022.